

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. GILSON DANIEL)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Art. 2º Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....
§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I - até 12 de abril de 2026, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e

II - até 12 de abril de 2027, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Essa Política tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que



* C D 2 4 1 5 6 8 7 2 8 1 0 0 *

contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é uma ferramenta essencial para promover cidades mais inclusivas, sustentáveis e eficientes. Entretanto, a implementação dessa política enfrenta grandes desafios, especialmente para municípios com **até 250 mil habitantes**.

Em seu art. 24, a norma define o Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana em nível local, sendo os municípios obrigados por lei a elaborarem e aprovarem seus planos, bem como os prazos para o cumprimento da obrigação, prevendo, ainda que os municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

O prazo previsto na Lei para a aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana era inicialmente até 2015. O prazo foi sucessivamente prorrogado por alterações legais, até que a recente Lei nº 14.748/2023, alterou o §4º do art. 24 e prorrogou os prazos anteriormente estabelecidos

com a data limite para os municípios elaborarem e aprovarem os seus planos de mobilidade urbana:

- até **12 de abril de 2024**, para Municípios com **mais de 250.000** (duzentos e cinquenta mil) habitantes;
- até **12 de abril de 2025**, para Municípios com **até 250.000** (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Contudo, essa medida não foi suficiente para sanar os obstáculos enfrentados pelos entes municipais. Os principais fatores que impedem o cumprimento dos prazos incluem:

1. Escassez de recursos financeiros para custear a elaboração dos planos.
2. Déficit de profissionais capacitados para conduzir os estudos técnicos.



* C D 2 4 1 5 6 8 7 2 8 1 0 0 *

3. Barreiras institucionais na captação de recursos federais e estaduais.

Ademais, o ano de 2024 coincidiu com um pleito eleitoral, além de representar o último ano de mandato para diversos líderes governamentais, o que potencialmente comprometeria a consecução da elaboração dos referidos planos.

Mesmo com o esforço recente para estender os prazos, é evidente que muitos Municípios continuam impossibilitados de atender aos requisitos legais dentro do período estipulado. Dados da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB), do Ministério das Cidades, demonstram que até 12 de abril de 2023, apenas 10% dos municípios menores haviam elaborado e aprovado seus Planos de Mobilidade Urbana.

Assim, uma nova prorrogação é indispensável até surgir uma solução alternativa capaz de estabelecer mecanismos de apoio técnico e financeiro mais efetivos para os Municípios cumprirem suas obrigações de maneira adequada, sem comprometer a qualidade técnica dos planos e o bem-estar da população.

Essa proposta reforça o compromisso do Poder Legislativo com a efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana em todo o território nacional, promovendo a equidade entre os Municípios e permitindo que esses instrumentos de planejamento contribuam verdadeiramente para a melhoria das condições de mobilidade no país.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



* C D 2 2 4 1 5 6 8 7 2 8 1 0 0 *